



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 209

Assunto: s/fica sem efeito a Resolução nº 133, de 12/8/1.965.-

Resolução n.º 148

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ Diretoria Administrativa</p> <p>APROUVE-SE</p> <p><i>Guilherme Pantoja</i> Guilherme Pantoja, Diretor Administrativo</p> <p>06/9/1965</p>

Clas. 502.195

Proc. N.º 12.412



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A CIR.
Sala das Sessões, em 08/06/66
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 10/1/66
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 209

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
S. * 5 JUN 1966	33
PROJETO Nº	12412
C. Nº	502 195

Art. 1º - Fica sem efeito a Resolução nº 133, de 12/8/65.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

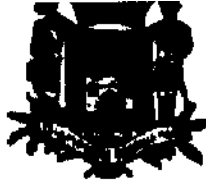
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/06/1 966,

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 24/8/66
PRESIDENTE



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 133

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA - realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

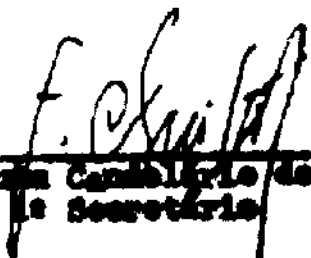
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-


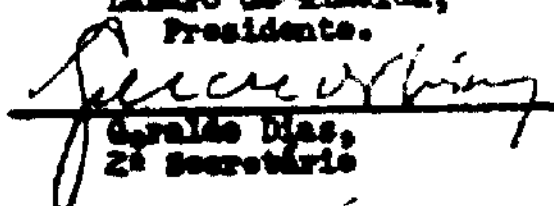
Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 148 do Regimento Interno vigente o seguinte parágrafo, transformando-se em 1º o seu parágrafo único:

“§ 1º - Na discussão dos requerimentos somente poderão usar da palavra os respectivos autores. Quando, porém, algum vereador quiser manifestar-se contrário à matéria de requerimento, poderá fazê-lo, assegurada o direito de, logo a seguir, outro vereador voltar à tribuna para defendê-lo. Na hipótese de outra manifestação - contrária, o autor poderá voltar à tribuna, para defender seu ponto de vista ou ceder seu direito a outro vereador que deseje fazê-lo em seu lugar. Após, será o requerimento posto imediatamente em votação.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em 12 de agosto de mil e 200 e sessenta e cinco. (12/8/1965)


Joaquim Cândido de Freitas,
1º Secretário


Manoel de Almeida,
Presidente.

Geraldo Dias,
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXTERIORES
J. Soares
DIRETOR ADMINISTRATIVO
10, 6, 1966



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

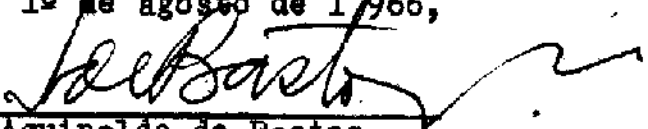
(Projeto de Resolução nº 209)

Proc. 12 412

PARECER Nº 375/66 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, o projeto em exame visa a revogar a Resolução nº 133/65.
 2. O projeto é legal, quanto à iniciativa e à competência. Uma Resolução somente pode ser revogada por força de outra Resolução.
- S.m.e.

Jundiá, 12 de agosto de 1966,


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



5
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

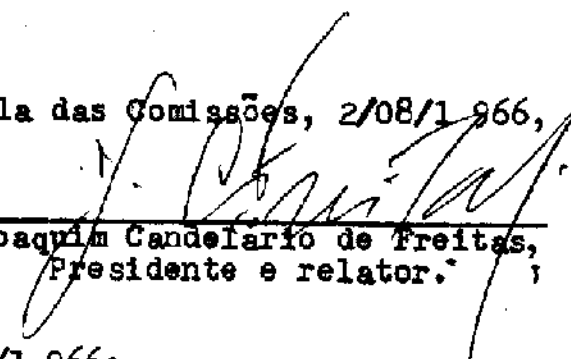
Proc. 12 412

Projeto de resolução nº 209, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes -
Ribeiro - s/fica sem efeito a Resolução nº 133, de 12/8/65.

PARECER Nº 587/66

Como uma Resolução só pode ser derogada por outra Reso-
lução oriundas do mesmo poder legiferante, o projeto-de-resolução nº
209 é perfeitamente legal.

Sala das Comissões, 2/08/1.966,


Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 5/8/1.966:-


Delfino Buzaneli.

Walmor Barbosa Martins.


Lazaro de Almeida.


Wanderley Pires.

6
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 148

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 31 de agosto de 1966, faz baixar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - Fica sem efeito a Resolução nº 133, de 12/8/65.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil e novecentos e sessenta e seis. (1º/9/1966).

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Dulcine Buzzelli,
1º Secretário.

Arnelinda Fioravanti,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em 1º/ setembro/1966.

Guinês Martins Penteado,
Diretor Administrativo.

DIÁRIO DE JUNDIAÍ DE 7 de Setembro de 1.966:-



Câmara Municipal Jundiaí

Atos Oficiais

RESOLUÇÃO N.º 148

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 31 de agosto de 1966, faz baixar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

- Art. 1.º.— Fica sem efeito a Resolução n.º 133, de 12/8/65.
- Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º — Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil e novecentos e sessenta e seis (1.º/9/1.966).

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Duílio Buzanelli,
1.º Secretário.

Armelindo Fioravanti,
2.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em 1.º/setembro/1.966.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 2/8/66

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-3 - MP - 4 - 5 - MP - 6 - MP

AUTUADO EM 05/6/1966

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO